

Data: 23/03/2023

Edição: 056.23

Referente: Demonstrações financeiras - obrigações.

Lembramos que **dia 31 de março de 2023 é o prazo limite para:**

1 - A operadora (independentemente do porte) enviar para a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), exclusivamente através do DIOPSDOCS, as demonstrações financeiras completas, juntamente com o parecer da auditoria independente e o relatório de administração referentes ao exercício 2022, sob pena de configurar a infração prevista no artigo 39, da Resolução Normativa nº 489, de 29 de março de 2022, abaixo transcrito.

Art. 39. Deixar de enviar à ANS ou enviar, fora do prazo previsto na regulamentação, documento ou informação periódica:

Sanção - multa de R\$ 25.000,00.

§ 1º Para efeito do previsto no caput deste artigo, somente serão considerados os envios das informações periódicas remetidas em atendimento aos normativos vigentes.

§ 2º A multa será individualizada por documento ou informação periódica não encaminhada ou encaminhada fora do prazo. § 3º Caso a informação obrigatória deixe de ser encaminhada, por período superior ao previsto no §2º do art. 17 desta Resolução, poderá ser aplicada a penalidade de cancelamento da autorização de funcionamento e alienação da carteira de beneficiários, na forma prevista nesta Resolução Normativa.

§ 4º Caso a informação obrigatória deixe de ser encaminhada por períodos sucessivos, a multa prevista no caput será acrescida de 1/5 (um quinto) por período não encaminhado e/ou encaminhados em caráter intempestivo.

2 - A operadora acima de 20 mil beneficiários em dezembro de 2022 (médio e grande porte) publicar as demonstrações financeiras, o parecer da auditoria independente e o relatório da administração

referentes ao exercício de 2022, exclusivamente no site da operadora, nos termos do item 6.3, do Anexo I, da Resolução Normativa nº 528/22, abaixo transcrito.

6.3 - As Demonstrações Financeiras anteriormente mencionadas, em conjunto com o respectivo Relatório dos Auditores Independentes e do Relatório da Administração, devem ser publicadas no sítio da operadora na rede mundial de computadores até o dia 31 de março do exercício subsequente, devendo permanecer disponíveis para consulta, no mínimo, por 5 (cinco) anos. A publicação deve ser de fácil localização pelos interessados, a partir de seções indicadas na página inicial do sítio (home), tais como: “Institucional”, “Informações financeiras”, ou outras denominações similares.

A inobservância da regra acima configura a infração prevista no artigo 42, da Resolução Normativa nº 489/22, abaixo transcrito.

Art. 42. Deixar de publicar ou divulgar, nos meios definidos nos normativos específicos, as informações exigidas pela ANS:
Sanção - multa de R\$ 30.000,00.

Mais informações poderão ser obtidas pelo e-mail busch@unimedcop.coop.br

Dr. Walfrido Oberg
Diretor Financeiro

Dr. Nilton Busch
Assessoria Saúde Suplementar

Expediente: *Unimed Centro-Oeste Paulista - Federação Intrafederativa das Cooperativas Médicas*
Este informativo foi elaborado pelo GETANS - Grupo de Estudos Técnicos ANS - e produzido pelo Departamento de Marketing da Unimed Centro-Oeste Paulista
(14) 2106-1407 - marketing@unimedcop.coop.br

[Clique aqui e leia as edições anteriores do Boletim Destaques ANS!](#)



Se você deseja não receber mais este informativo, [clique aqui](#).